



Protocolo nº 322/2021
Livro VII

PROVISÃO CANÔNICA
DECRETO DE NOMEAÇÃO DE VIGÁRIO FORÂNEO

DOM DIMAS LARA BARBOSA,
POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA SÉ APOSTÓLICA
ARCEBISPO METROPOLITANO DE CAMPO GRANDE,
AOS QUE ESTE DECRETO VIREM E OUVIREM,
SAUDAÇÃO, PAZ E BÊNÇÃO NO SENHOR.

Fazemos saber que, em virtude das necessidades espirituais da **Forania RURAL** de nossa Arquidiocese, nomeamos, como seu **Vigário Forâneo**, para o segundo mandato consecutivo, o Revmo. **Pe. LUIZ GUSTAVO WINKLER**, pelo período de dois anos.

Cabe ao Vigário Forâneo as seguintes tarefas (Cân. 555 § 1):

1.º promover e coordenar a atividade pastoral comum em sua Forania;

2.º velar por que os clérigos de sua Forania levem uma vida coerente com o próprio estado e cumpram diligentemente os seus deveres;

3.º assegurar para que as funções religiosas se celebrem de acordo com as prescrições da Sagrada Liturgia; que se observem com cuidado o decoro e a limpeza das Igrejas e das alfaias sagradas, sobretudo na celebração eucarística e na conservação do Santíssimo Sacramento; que se preencham fielmente e se guardem devidamente os livros paroquiais; que se administrem cuidadosamente os bens eclesiais, e se cuide da casa paroquial com a devida diligência.

Na Forania que lhe foi confiada, o Vigário Forâneo (Cân. 555 § 2):

1.º empenhe-se pela formação permanente dos clérigos (cf. cân. 279, § 2);

2.º procure que sejam assegurados os auxílios espirituais de que necessitam os Padres, Diáconos, Estagiários, Religiosos e Religiosas e outras pessoas consagradas, e mostre-se especialmente solícito para com aqueles que se encontrem em situações mais difíceis ou angustiados com problemas.

O Vigário Forâneo cuide, ainda, para que não falem auxílios espirituais e materiais aos Clérigos de sua circunscrição que se encontrem doentes, e que se celebrem dignamente os funerais dos que vierem a falecer. Nessas circunstâncias, cuide para que não desapareçam nem sejam desencaminhados os livros, documentos, alfaias sagradas e demais coisas pertencentes à Igreja (Cân. 555 § 3).

ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE - CÚRIA METROPOLITANA

Rua Amando de Oliveira, 448 - B. Amambaí CEP: 79.008-010 Campo Grande, MS - BRASIL

Fone: (67) 3320-2800 Fax: (67) 3320-2825

www.arquidiocesedecampogrande.org.br



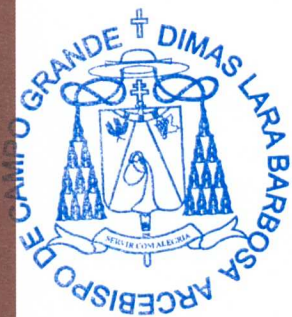
O Vigário Forâneo tem, enfim, a obrigação de visitar as Paróquias de sua Forania, conforme determinação do Arcebispo (Cân. 555 § 4).

Recomendamos vivamente ao Pe. Luiz Gustavo que exerça o seu serviço com a disponibilidade do “Bom Pastor”, de acordo com as normas canônicas, com os documentos do Magistério e com as diretrizes pastorais em vigor nesta Arquidiocese.

O Vigário Forâneo acima referido exercerá seu múnus pelo período de dois anos a partir da data da promulgação do presente decreto. Que Nossa Senhora da Abadia, Padroeira de nossa Arquidiocese, o ajude em sua missão.

Esse decreto entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana, em Campo Grande - MS, no dia 25 de outubro de 2021.



Dom Dimas Lara Barbosa
Arcebispo Metropolitano de Campo Grande - MS

Pe. Dr. Emilson José Bento
Chanceler do Arcebispado

ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE - CÚRIA METROPOLITANA

Rua Amando de Oliveira, 448 - B. Amambaí CEP: 79.008-010 Campo Grande, MS - BRASIL

Fone: (67) 3320-2800 Fax: (67) 3320-2825

www.arquidiocesedecampogrande.org.br